



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

**CONTRATO 120/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus São Bento do Sul**, neste ato denominado simplesmente Campus São Bento do Sul, com sede na Rua Paulo Chapiewski, nº 931, Bairro Centenário, São Bento do Sul, CP: 89283-064, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0011-09, neste ato representado pelo Sr. Rogério Luis Kerber, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria nº 462/2020 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no *DOU* em 02 de março de 2020, inscrito no CPF nº 434.084.430-68, portador da Carteira de Identidade nº 5.832.486 SESP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APROSUL**, inscrita no CNPJ nº 29.244.551/0001-82, com sede na Estrada Leonides Fischer, 71, Bairro Rio Vermelho Povoado, São Bento do Sul / SC, CEP 89.292-848, denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor Marcelo Smieguel, portador do CPF nº 107.454.399-85, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública - Dispensa nº 63/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública - Dispensa nº 63/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 63.705,26 (sessenta e três mil, setecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1 <b>Ameixa comum vermelha/ amarela</b> (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos sicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	Kg	252	Semanal	R\$ 8,54	R\$ 2.152,08
2 <b>Banana Caturra</b> (de primeira qualidade; em pencas, com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e	Kg	1008	Semanal	R\$ 3,46	R\$ 3.487,68



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

	firme; isentas de sujidades parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)					
3	<b>Banana Prata/Branca</b> (de primeira qualidade; em pencas, com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	Kg	864	Semanal	R\$ 3,40	R\$ 2.937,60
12	<b>Caqui fuyu</b> (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	Kg	101	Semanal	R\$ 5,98	R\$ 603,98
13	<b>Laranja pera</b> (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa	Kg	1188	Semanal	R\$ 4,05	R\$ 4.811,40



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

	intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)					
14	<b>Maçã Fuji</b> (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	Kg	1575	Semanal	R\$ 6,16	R\$ 9.702,00
15	<b>Morango</b> (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	Kg	765	Semanal	R\$ 26,52	R\$ 20.287,80
16	<b>Nectarina</b> (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto	Kg	288	Semanal	R\$ 11,66	R\$ 3.358,08



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

	de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)					
17	<b>Pera d'água</b> (nacional) (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	Kg	270	Semanal	R\$ 12,26	R\$ 3.310,20
18	<b>Pêssego nacional</b> (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	Kg	360	Semanal	R\$ 11,43	R\$ 4.114,80
20	<b>Tangerina Comum</b> (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem	Kg	259	Semanal	R\$ 3,77	R\$ 976,43



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

	desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos sicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)					
21	<b>Tangerina Ponkan</b> (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos sicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	Kg	403	Semanal	R\$ 3,43	R\$ 1.382,29
22	<b>Uva Niágara</b> (de primeira qualidade; em cachos, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas, sem danos sicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	Kg	634	Semanal	R\$ 10,38	R\$ 6.580,92
<b>Valor Total do Contrato</b>						<b>R\$ 63.705,26</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

Programa de Trabalho: 12363501220RL0042

PTRES: 169949

PI: CFF53M9601N

Natureza da Despesa: 339032

Fonte: 0113150072

Programa de Trabalho: 12363501220RL0042

PTRES: 170772

PI: L20RLP0100N

Natureza da Despesa: 339032

Fonte: 8100000000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública - Dispensa nº 63/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará do dia 09/08/2021 até 09/08/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca da Seção Judiciária de Mafra - SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Sul/SC, 04 de agosto de 2021.

---

**CONTRATADA**  
**Marcelo Smieguel**  
CPF nº 107.454.399-85  
**APROSUL**

---

**Contratante**  
**Rogério Luis Kerber**  
**Diretor-Geral**  
IFC – Campus São Bento do Sul  
Portaria nº 462/2020 – DOU de 06/03/2020

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Emitido em 04/08/2021

**CONTRATO Nº 316/2021 - CCONT/SBS (11.01.14.34)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 05/08/2021 10:22 )*

**ROGERIO LUIS KERBER**

*DIRETOR GERAL - TITULAR*

*DG/SBS (11.01.14.01)*

*Matrícula: 387352*

*(Assinado digitalmente em 05/08/2021 12:46 )*

**SCHEILA TREVISOL**

*AUX EM ADMINISTRACAO*

*CALMPA/SBS (11.01.14.27)*

*Matrícula: 2379782*

*(Assinado digitalmente em 05/08/2021 10:22 )*

**WILLIAN ALBERTI**

*ADMINISTRADOR*

*CCONT/SBS (11.01.14.34)*

*Matrícula: 1277061*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**316**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **05/08/2021** e o código de verificação: **3c91a10b2d**